



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2016

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO Á
DOAÇÃO DE SANGUE A TODOS OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E FIXAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Incentivo á doação de sangue a todos servidores públicos da cidade de Senador Pompeu.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo á doação de sangue terá como objetivo fundamental aumentar o número de doadores de sangue.

Art. 3º. O trabalhador que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de saúde, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Parágrafo único. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê a regulamentação federal.

Art. 4º. Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documento que comprove a contribuição, que deverá ser apresentado na data de seu retorno ao trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 30 DE MARÇO DE 2016.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM

11/04/2016

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SENADOR POMPEU

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - CE, em _____ de _____ de 2016.


PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre o incentivo á doação de sangue a todos os servidores públicos municipais e fixas providências

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Incentivo á doação de sangue a todos servidores públicos da cidade de Senador Pompeu.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo á doação de sangue terá como objetivo fundamental aumentar o número de doadores de sangue.

Art. 3º O trabalhador que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de saúde, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Parágrafo único. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê a regulamentação federal.

Art. 4º Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documento que comprove a contribuição, que deverá ser apresentado na data de seu retorno ao trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE. Em 30 de março de 2016


AILTON DA SILVA FELIPE
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em:
30/03/2016
Juara